

PSICOPATA HOMICIDA A INEFICIÊNCIA DA SANÇÃO APLICADA¹

Maria Eduarda Takemoto²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE DENOMINADO PSICOPATIA; 2.1 CARACTERÍSTICAS; 2.1.1 Sentimentos e Relações Interpessoais dos Psicopatas; 2.1.2 Estilo de Vida e o Comportamento Anti-social; 2.2 SINAIS DE PERIGO; 2.3 PROPENSÃO AO COMETIMENTO DE CRIMES; 3 ESTUDOS DE CASOS OCORRIDOS; 3.1 NO EXTERIOR: Theodore Robert Cowell “Ted Bundy”; 3.2 NO BRASIL: Francisco Costa Rocha “Chico Picadinho”; 4 DOS TIPOS DE SANÇÕES; 3.1 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE; 3.2 MEDIDA DE SEGURANÇA; 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo apresentar as características de personalidade e comportamento inerentes aos indivíduos que apresentam personalidade psicopática, explicando em que contexto e com que finalidade são usadas. Tais características serão listadas de forma a facilitar sua identificação no dia-a-dia, tendo em vista que 4% da população mundial é atingida por tal transtorno. É mostrado também o modo de agir desses indivíduos, bem como sua falta de consciência e empatia com o próximo através de estudo de casos ocorridos. Em consequência da análise das características de tal transtorno, o artigo tem como finalidade apresentar as formas de punição que vem sendo aplicadas ao psicopata homicida, como a pena privativa de liberdade e a medida de segurança, bem como analisar a eficácia do sistema judiciário brasileiro em relação a tal indivíduo.

PALAVRAS-CHAVES: psicopatia; assassinos em série; punição; transtornos de personalidade; pena privativa de liberdade; medida de segurança.

ABSTRACT: *This article aim to present some characteristics of personality and behaviour inherent to individuals who presents psychopathic personality, explaining in which context and for which purpose they are used. These features will be listed as a manner to ease the identification in daily basis, bearing in mind that 4% of the world population is affected by this disorder. Also it's shown the modus operandi of these individuals, as its lack of conscience and empathy with the next through case studies that happened. As a result of the features analysis of such disorder, this article intend to present some ways of punishment that are being applied to the homicidal psychopath, as prison sentence and safety measure, as well as analyse the efficacy of the Brazil judicial system in relation to this individual.*

KEY-WORDS: *Psychopathy; Serial Killers; Punishment; Personality's Disorder; Prison Sentence; Safety Measure.*

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof. Esp. Sandro Bernardo da Silva.

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2012. E-mail: mariatakemoto@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Poucas coisas são capazes de chocar e amedrontar tanto uma sociedade quanto relatos de surgimento de assassinos em série. O pavor se dá pelo fato de todo indivíduo ser uma vítima em potencial, tendo em vista que o criminoso por trás de tais atrocidades não age por razões emocionais e sim por motivos que julgam corretos e em muitas das vezes pelo simples prazer de matar.

Embora existam assassinos em série com doenças mentais e outros sem nenhuma destas e nem mesmo transtornos de personalidade, a maioria dos presentes nessa categoria estão ligados à psicopatia.

Mas afinal, o que é a psicopatia? Embora a população no geral a julgue como doença mental, este pensamento é errôneo, ao passo que analisando a mente de um psicopata podemos perceber que o mesmo não possui senso distorcido da realidade, sabendo distinguir exatamente o certo do errado. Entretanto, mesmo possuindo esse discernimento, o indivíduo às vezes pode se voltar para a criminalidade e realizar atos violentos por conta de sua falta de empatia e sentimento de culpa com os outros. É importante ressaltar que nem todos os psicopatas são violentos, podendo assim, muitos possuírem tal transtorno sem nunca causarem problemas à sociedade, sendo assim, nem todos contidos nesta categoria praticam homicídios em série.

Os primeiros relatos de assassinos em série surgem por volta do ano de 1575 e se seguem até os dias de hoje, causando revolta e repugna nos cidadãos ao redor do mundo, motivo pelo qual se faz importante o estudo aprofundado das características de tais criminosos e seu modo de agir, bem como a eficiência da lei aplicada aos mesmos e o cabimento de medidas de segurança em substituição da pena.

Estudos comprovam que psicopatia é um transtorno de personalidade incurável. O indivíduo psicopata não compreende o sentido da punição e nem sua efetividade, fazendo assim com que sua condenação na esfera penal seja ineficaz se formos considerar que, no momento em que voltar a conviver em sociedade, voltará a delinquir. Mas então qual seria a melhor medida a ser adotada pelo legislador para que o indivíduo não apresente risco? Tal problema será estudado no presente artigo como forma de entender melhor o funcionamento da

pena privativa de liberdade e a medida de segurança, bem como encontrar possíveis soluções para que o indivíduo não apresente risco aos demais.

Tal questão é de grande relevância para a sociedade, tendo em vista que, ao conceder ao assassino psicopata sua total liberdade, todos os indivíduos acabam ficando em situação de perigo, já que o criminoso a qualquer momento poderá voltar a agir, como já visto em casos passados. Vale lembrar também que, por o psicopata ser considerado por muitos como semi-imputável, a pena poderia ser diminuída, como prevê o parágrafo único do art. 26 do Código Penal, fazendo assim com que este voltasse a conviver em sociedade ainda mais rapidamente.

Entretanto, deveria o indivíduo psicopata ser considerado imputável? Como já dito anteriormente, o acometido por tal transtorno não possui senso distorcido da realidade e muito menos sofre com alucinações. O mesmo possui plena consciência de suas ações e sabe as consequências que elas podem causar, porém, muitos deles sentem um impulso tão forte em cometer atrocidades que é quase impossível de ser controlado. Sendo assim, este seria punido por fato que estaria além de seu poder? O assunto é polêmico e de bastante divergência de pensamento, portanto será estudado no presente artigo ambas as sanções penais aplicáveis ao indivíduo de acordo com cada um destes.

2 DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE DENOMINADO PSICOPATIA

A origem da palavra psicopatia vem do grego psyche = mente; e pathos = doença. Porém, errado seria, pelo menos do ponto de vista médico-psiquiátrico, tratar o indivíduo psicopata como doente mental, tendo em vista que o mesmo não apresenta nenhum senso distorcido da realidade, não sofrendo de alucinações (como esquizofrênicos) ou sofrimento mental (como depressivos). Por não se tratarem de doentes mentais, tais indivíduos não tem uma mente perturbada, sendo assim, seus atos resultam apenas de seu raciocínio frio e calculista, desprezando qualquer sentimento que outro ser humano possa ter, em razão de sua incapacidade de sentir empatia pelos outros³. Nesse sentido:

Não que esse grupo seja incapaz de distinguir entre o bem e o mal, mas esta distinção não limita seu comportamento. A diferença intelectual entre o

³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 32.

certo e o errado não soa um alarme emocional nem desperta o medo de Deus como acontece com o restante de nós⁴.

O sistema judiciário Brasileiro é falho em relação ao diagnóstico de tal transtorno. Como não se tem laudo específico para a psicopatia, muitas vezes o indivíduo é diagnosticado erroneamente como doente mental. Muito se discute, porém, sem chegar à conclusão alguma, já que alguns especialistas acreditam que os dois tipos de transtornos sejam sinônimos, enquanto outros defendem que a diferença resida apenas na origem do mesmo. Quando é nato ao indivíduo, é psicopata, enquanto que, se o transtorno se originou em decorrência de fatores sociais como abuso e maus tratos, o indivíduo é antissocial. É bem verdade que até os dias de hoje ainda não se sabe ao certo a causa do transtorno. Alguns defendem que seria questão genética, enquanto outros afirmam que são as circunstâncias à que o indivíduo é submetido, que o torna psicopata.

Pensar em um indivíduo que age dessa forma, sem escrúpulos, sem culpa e sem compaixão pelos semelhantes, pode parecer extremamente assustador e parecido com o vilão de um filme de terror, entretanto, esse é um problema mais comum do que se imagina, já que cerca de 4% da população é atingido por tal transtorno (3% homens e 1% mulheres)⁵. Em números frios, a porcentagem pode parecer pequena, mas se analisarmos que a cada 25 indivíduos, um é psicopata, o problema se torna mais real.

Muito se fala, mas pouco se sabe sobre a psicopatia, já que as pessoas costumam entender erroneamente por indivíduo psicopata os assassinos em série e violentos. Grande parte dos assassinos em série são de fato psicopatas, entretanto não se deve fazer tal generalização, principalmente se for levado em consideração que muitas das pessoas que sofrem de tal transtorno não são criminosas e na maioria das vezes, levam uma vida tão normal e tranquila que é praticamente impossível, até mesmo para os entes mais próximos, perceber essa patologia. Entretanto, existem algumas características mais marcantes, que fazem possível e facilitam a identificação do psicopata, e essas serão tratadas no próximo tópico.

⁴STOUT, Martha. **Meu Vizinho é Um Psicopata**. Rio de Janeiro: Sextante, 2010. p. 21.

⁵FRUTUOSO, Suzane. **Psicopatas, eles estão entre nós**. Disponível em: <<http://www.terra.com.br/istoe-temp/edicoes/2034/imprime113504.html>>. Acesso em 31 de maio de 2016.

2.1 CARACTERÍSTICAS

A mais forte e marcante característica da psicopatia é a ausência de culpa ou remorso, fazendo com que o indivíduo não sinta qualquer tipo de empatia por outros seres humanos, sejam eles conhecidos, desconhecidos ou pessoas de sua própria família. Não pode se considerar psicopata aquele indivíduo que age dessa forma apenas com um determinado grupo de pessoas. O psicopata é indiferente a qualquer um, independente de seu nível de convivência ou parentesco, podendo muitas vezes se voltar contra os membros da própria família.

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), as características inerentes à psicopatia são:

(a) indiferença insensível pelos sentimentos alheios; (b) atitude flagrante e persistente de irresponsabilidade e desrespeito por normas, regras e obrigações sociais; (c) incapacidade de manter relacionamentos, embora não haja dificuldade em estabelecê-los; (d) muito baixa tolerância à frustração e um baixo limiar para descarga de agressão, incluindo violência; (e) incapacidade de experimentar culpa e de aprender com a experiência, particularmente punição; (f) propensão marcante para culpar os outros ou para oferecer racionalizações plausíveis para o comportamento que levou o paciente a conflito com a sociedade⁶.

O diagnóstico de tal transtorno é complicado de se dar, tendo em vista que até mesmo os melhores profissionais podem se deixar enganar pelos psicopatas. Se até os profissionais podem ter dificuldade em identificar esses indivíduos, para o resto da população, leiga no assunto, essa é uma tarefa praticamente impossível.

Para melhor dirimir o assunto, o Dr. Robert Hare criou uma escala, onde são listadas características que são usadas no diagnóstico do transtorno e conhecido como a "Escala Hare". Assim diz Silva:

Com base nos estudos de Cleckley, o psiquiatra canadense Robert Hare (professor da University of British Columbia) dedicou anos de sua vida profissional reunindo características comuns de pessoas com esse tipo de perfil, até conseguir montar, em 1991, um sofisticado questionário denominado escala Hare e que hoje se constitui no método mais confiável na identificação de psicopatas⁷.

⁶ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10:** Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Porto Alegre: Artmed, 1993. p. 199.

⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas:** o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 32.

Embora tal escala liste algumas características que pertencem aos psicopatas, é importante lembrar que o fato de um indivíduo possuir algumas delas, não quer dizer, necessariamente, que sofra do transtorno. Assim como alguns indivíduos psicopatas podem não apresentar uma ou outra característica abaixo citada. Por isso tal escala é utilizada por profissionais e, de acordo com as respostas e através de um sistema de pontuação a pessoa é diagnosticada. A seguir serão listadas as características-chave para identificação segundo a escala Hare.

2.1.1 Sentimentos e Relações Interpessoais dos Psicopatas

Eloquência: Normalmente são pessoas bem articuladas, tornando uma conversa interessante e agradável. De fácil comunicação, podem contar histórias em que sempre aparecem de forma favorecida aos olhos dos demais. Tentam demonstrar conhecimento em diversas áreas, muito embora não o possuam, fazendo assim com que, se o assunto for discutido de forma mais aprofundada com alguém que realmente tenha efetivo conhecimento, mostrem a sua real superficialidade. Mesmo quando desmascarados em relação às suas mentiras ou falta de conhecimento, não se sentem constrangidos, mudando de assunto facilmente ou dando uma desculpa qualquer⁸.

Egocentrismo: Se consideram o centro do universo e superiores aos demais seres humanos. Em decorrência dessa superioridade acreditam que estão acima da lei e podem viver de acordo com as próprias regras. Para eles, nunca estão errados, culpando sempre os outros pelos seus erros⁹, numa verdadeira transferência unilateral de responsabilidade.

Ausência de culpa: Mostram ausência de culpa por maiores que sejam os danos causados a outras pessoas. Alguns admitem sua falta de remorso enquanto outros fingem possuir esse sentimento a fim de manipular pessoas para conseguirem o que querem¹⁰.

Ausência de empatia: Incapacidade de se colocar no lugar do outro. Para os psicopatas as pessoas são meros objetos utilizados para a realização de

⁸SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas:** o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 63-64.

⁹*Ibidem.* p. 64-65.

¹⁰*Ibidem.* p. 67.

suas vontades. Isso é o que pode levar alguns psicopatas a matar e torturar pessoas friamente sem se importar com os efeitos devastadores que isto irá causar¹¹.

Mentiras e Manipulação: Mentem em um nível e proporções maiores que o comum para manipular pessoas e às vezes até mesmo sem finalidade alguma. Também não possuem medo de serem descobertos, muitas vezes acrescentando detalhes reais para que a história se pareça mais verossímil¹².

Pobreza de Emoções: Não são capazes de sentir grandes emoções como amor, compaixão e respeito. Muitas vezes apresentam episódios emocionais que são na verdade encenações. Devido à sua incapacidade de ter sentimentos, pode muitas vezes confundir amor com excitação sexual e tristeza com frustração, que são na verdade apenas reações às necessidades. Em relação ao medo, não apresentam reações corporais como coração acelerado e boca seca, pois esse tipo de sentimento só existe para eles como figura de linguagem¹³.

2.1.2 Estilo de Vida e o Comportamento Anti-social

Impulsividade: Seus atos buscam sua satisfação imediata, sem pensar nas consequências ou ter qualquer tipo de preocupação com o futuro. Muitas vezes não pensam antes de agir, apenas o fazem como reação instintiva, movidos apenas por uma vontade momentânea¹⁴.

Falta de autocontrole: Podem explodir com mais facilidade que as outras pessoas. Uma situação rotineira e muitas vezes sem importância pode desencadear um enorme ataque de raiva. Durante essa explosão, sabem exatamente o que estão fazendo. É apenas como se externalizassem a fúria que havia dentro deles, porém com plena consciência do que está acontecendo¹⁵.

Necessidade de Excitação: Precisam de constante excitação para que não caiam no tédio. Por conta disso acabam se envolvendo em situações muitas vezes perigosas e ilegais¹⁶.

¹¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas:** o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008 p. 68-69.

¹² *Ibidem.* p. 71.

¹³ *Ibidem.* p. 72-75.

¹⁴ *Ibidem.* p. 79.

¹⁵ HARE, Robert D. **Sem Consciência:** o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 74.

¹⁶ SILVA. *op.cit.* p. 80-81.

Falta de Responsabilidade: Não honram seus compromissos ou promessas em qualquer aspecto de sua vida, seja no trabalho, seja em sua própria casa¹⁷.

Problemas de Comportamento Precoces: Grande parte dos psicopatas apresentam problemas de comportamento já na fase infantil, tais como mentiras recorrentes, trapaças, roubo, vandalismo e violência contra outras crianças e animais¹⁸.

Como ensina Silva:

Os psicopatas não apenas transgridem as normas sociais como também as ignoram e as consideram meros obstáculos, que devem ser superados na conquista de suas ambições e seus prazeres. Essas leis e regras sociais não despertam nos psicopatas a mesma inibição que produzem na maioria das pessoas. Por isso, observamos que, na trajetória de vida desses indivíduos, o comportamento transgressor e anti-social é uma constante¹⁹.

Importante lembrar que para que o diagnóstico seja realizado, é necessário constatar que o indivíduo se encaixa de forma significativa nesse perfil, ou seja, apresenta a maioria dos sintomas descritos.

2.2 SINAIS DE PERIGO

Como já explicado no capítulo anterior, existem algumas características que podem auxiliar na identificação de um psicopata, e inclusive diagnosticá-lo como portador de personalidade psicopática. Além dessas características, existem alguns sinais de perigo que se encontram presentes na maioria dos psicopatas e estes serão tratados a seguir.

Como bem se sabe, muitas das atitudes e traços de personalidade de um indivíduo podem ser originadas na infância. Com os psicopatas não é diferente. Muitos deles já apresentavam comportamentos com sinais de tal distúrbio nesta fase.

¹⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008 p. 81.

¹⁸ HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2012. P. 79-80.

¹⁹SILVA. *op. cit.* p.85.

Embora seja possível explicar o comportamento adulto através de análise de sua infância, o mesmo não pode ser feito de forma inversa. Nesse sentido, Schechter ensina:

A psicanálise se baseia na crença de que é possível explicar os distúrbios comportamentais de um adulto identificando as causas de suas experiências na infância. Mas como o próprio Freud admitiu, é impossível fazer o inverso, ou seja, analisar as experiências de uma criança e prever exatamente como ela se comportará quando adulta²⁰.

O ambiente familiar também é um fator que influencia muito no modo de agir do indivíduo, podendo, quando este cresce em lar problemático, apresentar problemas psicológicos e de personalidade de várias formas. Existem pensadores que defendem que a origem da psicopatia é nata, ou seja, nasce com o indivíduo, enquanto que outros acreditam que as circunstâncias as quais o mesmo é submetido que o tornariam psicopata.

Embora haja divergência de correntes de pensamento, é fato que muitos dos serial killers conhecidos até hoje tiveram uma infância conturbada. Segundo Casoy, 82% destes sofreram abusos na infância, seja de forma física, emocional ou sexual²¹, muitas vezes com mães prostitutas e pais alcóoltras, como foi o caso do assassino em série Henry Lee Lucas. Como conta Newton: “A casa da família de Lucas era uma cabana nas florestas fora da cidade, onde os pais alcóoltras fermentavam uísque contrabandeado e sua mãe trabalhava ocasionalmente como prostituta na vizinhança²²”.

Além de alcóoltra e prostituta, a mãe de Lucas o humilhava e o espancava, ensinando-o que a melhor forma de controle era a violência. Sendo assim, fica mais fácil explicar as atrocidades cometidas pelo mesmo em sua fase adulta. Entretanto, é impossível afirmar que uma criança que cresça sob as mesmas circunstâncias se tornará um psicopata homicida.

No que tange a sinais de perigo, podem ser elencados alguns comportamentos infantis que apresentam certo grau de risco em relação à psicopatia. Segundo Casoy, entre eles estão:

²⁰SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: anatomia do mal**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. p.39.

²¹CASOY, Ilana. **Serial Killers: louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014. p.30.

²²NEWTON, Michael. **A enciclopédia de Serial Killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”**. São Paulo: Madras, 2005. p.252.

Outras características comuns da infância desses indivíduos são: devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa auto estima, acessos de raiva exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações relatadas pelos próprios serialkillers em entrevistas com especialistas.

Como se pode perceber, muitas dessas características são comuns à grande parte da população, especialmente quando referente a crianças, levando em consideração que estas não possuem raciocínio desenvolvido o suficiente para compreenderem muitas vezes o que se passa. Portanto, embora sejam comportamentos de risco, esses não são elevados o suficiente para grande preocupação por parte dos pais.

Entretanto, existem três elementos considerados extremamente perigosos no que se refere ao indivíduo psicopata na infância. Tais elementos podem ser conhecidos como a terrível “tríade”, composta por enurese (urinar na cama), Sadismo precoce (abuso sádico de animais ou outras crianças) e piromania (provocar incêndios) ²³.

Enurese: é comum e totalmente aceitável nos primeiros anos da criança, porém, se o problema persiste em idades avançadas e durante a puberdade, pode ser sinal de distúrbio mental. Estudo feito pelo FBI comprovou que 60% dos assassinos sexuais mesmo na adolescência, ainda sofriam com enurese ²⁴. Todavia, o fato de a criança sofrer de tal problema, não quer dizer necessariamente que o mesmo está ligado a psicopatia, tendo em vista que podem existir outras causas para a ocorrência da mesma, tais como:

A enurese não é uma enfermidade, mas uma conduta sintomática que indica uma perturbação encoberta da personalidade e do caráter, que pode se tratar desde uma neurose, uma desordem de caráter, uma perversão, uma psicopatia e, em alguns casos, uma psicose ²⁵.

Piromania: o ato de incendiar coisas e lugares, na maioria das vezes está ligado ao desejo sexual. Existem diversas formas de parafilias, e o indivíduo incendiário se sente excitado ao ver as chamas queimando. Obviamente existem

²³CASOY, Ilana. **Serial Killers: louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014. p.25.

²⁴SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: anatomia do mal**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. p.39.

²⁵FERREIRA, Marcia Porto. **Transtornos da Excreção: enurese e encoprese**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. p. 49.

também outros motivos por trás da piromania, como vingança ou necessidade de destruição, entretanto o motivo mais frequente é o relacionado ao instinto sexual²⁶.

David Berkowitz, serial killer nova-iorquino, era piromaníaco. Como relata Newton:

Quando não estava empenhado em aproximar-se silenciosamente das vítimas do sexo feminino, Berkowitz, segundo informações, era um incendiário contumaz: um jornal secreto noticiou os detalhes de 300 incêndios pelos quais ele supostamente era responsável, ao redor de Nova York²⁷.

Sadismo Precoce: por sua pouca idade, as crianças às vezes podem maltratar animais e crianças sem ter total consciência de que aquilo é errado. Essa atitude normalmente é feita em forma de agressão física leve, entretanto, existem crianças que levam esses maltratos a extremos de sadismo, matando animais com requintes de crueldade e muitas vezes os decepando. Normalmente quem pratica tal violência contra animais é capaz de fazer o mesmo com pessoas.

Existem muitos casos em que crianças sádicas se tornam adultos completamente normais e recordam com vergonha das crueldades perpetradas. Já em caso de serial killers, pode se observar que os atos dos mesmos foram ficando cada vez mais extremos com o passar do tempo, até que torturar e matar animais já não era o bastante, necessitando fazer o mesmo com seres humanos²⁸.

Schechter relata, a respeito de Jeffrey Dahmer, serial killer de Ohio, extremo sadismo em relação a animais:

Ele adotou um passatempo único: matar pequenos animais, esfolá-los e raspar suas carnes com ácido. Em um galpão no quintal, exibia sua coleção de esqueletos de esquilo. Dahmer também criou um cemitério de animais só seu ao lado de casa. Às vezes, entretanto, Jeffrey não enterrava os corpos e preferia usar estacas para fixá-los às árvores.

É importante lembrar que é impossível prever se um adulto será de fato um psicopata homicida em decorrência da apresentação um ou mais 'sinais de perigo'. Estes estão aí como forma de atentar aos mais próximos de tais crianças

²⁶SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: anatomia do mal**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. p.40.

²⁷NEWTON, Michael. **A enciclopédia de Serial Killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de "anjos da morte" ao matador do "zodiaco"**. São Paulo: Madras, 2005. p.59.

²⁸SCHECHTER, *op.cit.* p. 41.

que tal comportamento pode ser fator de risco quando se trata de transtorno psicopático.

2.3 PROPENSÕES AO COMETIMENTO DE CRIMES

Analisando os locais com maiores taxas de crimes cometidos por assassinos em série, é possível observar que os Estados Unidos lidera essa lista, bem a frente dos outros países, com um total de 75% dos crimes cometidos. É seguido então pela Grã Bretanha, Alemanha e França²⁹.

Por mais que os EUA apresentam a maior parte de serial killers conhecidos, estes existem em todos os países, pois os psicopatas homicidas existem independente de sexo, cor ou etnia. Obviamente, as circunstâncias e costumes de cada país influenciam na personalidade de sua população, motivo pelo qual talvez haja divergência de números. Há que se analisar também o número de casos solucionados, tendo em vista que o poder de identificação e solução de casos de alguns países são maiores que os outros, fazendo assim com que muitos desses assassinos continuem cometendo seus atos sem serem identificados ou, muitas vezes, sem terem seus crimes descobertos.

Segundo Casoy, “Um estudo realizado na Inglaterra, em 1997, concluiu que o número de serial killers estava aumentando no país e que eles eram proporcionalmente mais frequentes que nos Estados Unidos³⁰”.

Em relação a homes e mulheres, Casoy afirma que 93% dos serial killers são homens³¹. Talvez a discrepância dos números em relação aos sexos se dê por conta dos métodos usados. Mulheres normalmente se utilizam de venenos por se tratarem de meios menos violentos para o cometimento do homicídio, método esse que muitas vezes pode acoberta-lo e fazer com que a homicida saia impune.

Existem diversos casos de “viúvas negras” que matavam seus parceiros por diversos motivos, fossem esses financeiros ou apenas por puro prazer, e só acabavam sendo descobertas apenas depois de um grande número de parceiros envenenados.

²⁹CASOY, Ilana. **Serial Killers: louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014. p.41.

³⁰*Ibidem*.

³¹*Ibidem*. p. 42.

Essa tendência das assassinas, para evitar o uso de armas, machados e fio de piano, motivou alguns autores a nomeá-las “assassinas gentis”, mas esta designação deixa de reconhecer o sofrimento passado por muitas vítimas de sucessivas doses mortais, que resultam em cegueira, convulsões, hemorragias e uma morte prolongada e agonizante³².

Dessa forma, podemos perceber que embora menos violentas que os homens, estas assassinas não são menos cruéis, infligindo extremo sofrimento às suas vítimas mesmo sem o uso de armas.

Desde o ano de 1984, apenas 11 mulheres foram executadas nos Estados Unidos, e 179 estiveram ou ainda estão no corredor da morte do mesmo país³³.

Em relação à raça, a maior parte dos assassinos em série são caucasianos, entretanto, existe ainda uma parcela de 13% a 22% de negros. Se for levado em consideração que a maior parte dos casos ocorreu nos EUA, é de se entender a desproporção de números em relação à raça, tendo em vista que a maior parte dos americanos são brancos. Na verdade, quando analisado o número de crimes em proporção ao número de indivíduos de determinada raça, pode-se observar que serial killers negros existem de forma proporcional e até mesmo ligeiramente superior do que brancos³⁴.

Conclui-se também que 90% de todos assassinos seriais tem idade entre 18 e 39 anos³⁵, sendo pequena a parcela de indivíduos mais velhos cometendo assassinatos, bem como de crianças, que apesar de sua pouca idade, não utilizam métodos menos cruéis de execução de suas vítimas.

Todas essas estatísticas indicam uma propensão à ocorrência, não indicando, porém que, só porque determinado indivíduo faz parte da minoria, terá menores chances de ser um psicopata homicida. É preciso analisar o caso em si em comparação com as características e sinais de perigo para chegar a uma conclusão mais próxima da realidade, levando em consideração que o diagnóstico de psicopatia só pode ser dado por médicos especializados e com experiência em tais laudos.

³²NEWTON, Michael. **A enciclopédia de Serial Killers**: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”. São Paulo: Madras, 2005. p.17-18.

³³CASOY, Ilana. **Serial Killers**: louco ou cruel. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014. p.298-299.

³⁴SCHECHTER, Harold. **Serial Killers**: anatomia do mal. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. p.55.

³⁵CASOY. *op.cit.* p.42.

3 ESTUDOS DE CASOS OCORRIDOS

Estima-se que na sociedade atual existam entre 35 e 300 assassinos em série só nos EUA e entre a taxa de crimes violentos no mesmo local mostra que cerca de 50% são cometidos por indivíduos psicopatas³⁶.

Lembrando que, embora os psicopatas possuam uma natureza fria e calculista sem se importar com os sentimentos alheios e agindo apenas em proveito próprio, apenas uma pequena parcela desse grupo acaba chegando a extremos de crueldade, como por exemplo, a prática de tortura e homicídio. Assim, Silva leciona:

[...] existe uma fração minoritária de psicopatas que mostra uma insensibilidade tamanha que suas condutas criminosas podem atingir perversidades inimagináveis. Por esse motivo eu costumo denominá-los de psicopatas severos ou perigosos demais. Eles são os criminosos que mais desafiam a nossa capacidade de entendimento, aceitação e adoção de ações preventivas contra as suas transgressões. Seus crimes não apresentam motivações aparentes e nem guardam relação direta com situações pessoais ou sociais adversas³⁷.

Os psicopatas homicidas, especialmente os assassinos em série matam pelo simples prazer em matar. Alguns são motivados pelo prazer sexual que vem do ato e sua preparação ou até mesmo da fase posterior ao assassinato onde alguns praticam necrofilia e canibalismo.

Conforme já mencionado, os psicopatas não vivem sob nenhuma regra e tampouco possuem princípios ou valores, entretanto, alguns possuem uma visão distorcida disso e agem em razão de uma lógica que só faz sentido para eles próprios, como matar prostitutas, negros ou pessoas de determinada religião. Além disso, cada um normalmente tem um “Modus Operandi”, ou seja: uma forma de realizar o assassinato, seja com uma arma específica, dispondo o corpo de certa forma ou atacando apenas pessoas de um determinado grupo. O modus operandi permanece o mesmo, a não ser que o homicida sinta-se obrigado a mudá-lo em decorrência do perigo de ser descoberto.

Embora apenas a minoria dos psicopatas chegue ao delito extremo de homicídio, os que o fazem são extremamente perigosos e as consequências de

³⁶SILVA, Claudia. **O psicopata e a política criminal brasileira**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440>. Acesso em: 26 de junho de 2016.

³⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p.85.

seus atos são devastadoras para a sociedade, sempre agindo de forma a causar repúdio no restante da população, como poderemos observar nos casos citados nos tópicos a seguir.

3.1 NO EXTERIOR: Theodore Robert Cowell “Ted Bundy”

Como já visto anteriormente, a maioria dos serial killers encontram-se nos EUA, onde a pena de morte é aceita em alguns estados. Por ferir seus princípios constitucionais, a mesma não é permitida no Brasil, fazendo-se necessário o uso de outros tipos de medidas para punição dos infratores.

Neste capítulo será realizado estudo de caso ocorrido no exterior, analisando aspectos da vida do assassino que podem ter influenciado no desenvolvimento ou externalização da personalidade psicopática voltada para a prática de homicídios, bem como observar a forma como cometia seus crimes e modo de agir até por fim chegar ao seu julgamento e penalização aplicada.

Theodore Robert Cowell, mais conhecido como Ted Bundy, nasceu no dia 24 de novembro de 1946 na cidade de Burlington, Vermont - EUA³⁸ e se tornou um dos mais famosos assassinos em série da história. Durante sua infância, foi levado a acreditar que Louise, sua mãe, era sua irmã, sendo assim criado como filho pelos avós. Há relatos de que o avô de Ted, Sam Cowell, era “um racista amargo e espancador de mulheres, que também se divertia chutando cachorros e girando gatos no ar, segurando em suas caudas³⁹”, fato este que pode ter influenciado em sua personalidade e *modus operandi*, sendo levado a crer que mulheres mereciam tamanha violência.

Era um indivíduo querido, inclusive sendo considerado pelas pessoas que o conheciam como um cidadão exemplar, de bom coração, determinado, e disposto a ajudar os outros.

Ted escolhia suas vítimas a dedo, sendo todas mulheres jovens, brancas, magras e de cabelos escuros repartidos ao meio. Com seu charme, boa aparência e grande inteligência, ludibriava suas vítimas de forma a atraí-las para

³⁸SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 93.

³⁹NEWTON, Michael. **A enciclopédia de Serial Killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”**. São Paulo: Madras, 2005. p.69.

posteriormente torturá-las e matá-las. Normalmente as abordava em locais públicos com a desculpa de precisar de ajuda para levar seus pertences ao carro, tendo em vista que se encontrava com braço engessado. Após atraí-las até o veículo, lhes acertava na cabeça com um pé de cabra de modo a deixá-las desacordadas e em seguida as levava para um local distante, onde abusava de seus corpos e então as estrangulava⁴⁰.

Estima-se que em toda sua trajetória homicida, este tenha matado cerca de 30 mulheres⁴¹, porém esse número é incerto se formos levar em consideração que muitas mortes são atribuídas ao mesmo sem sua total comprovação, assim como podem ter ocorrido diversos outros assassinatos que não foram ligados a Ted. Segundo Casoy, "... Confessou, antes de ser executado, 11 assassinatos no estado de Washington, oito em Uta, três no Colorado, dois no Oregon, três na Flórida, dois em Idaho e um na Califórnia.⁴²", entretanto não contou a ninguém sobre a localização de várias de suas vítimas, impossibilitando às suas famílias, uma despedida adequada.

Ted Bundy foi preso pela primeira vez após uma abordagem de rotina, onde foi reconhecido como o homem que havia atacado uma de suas vítimas, porém sem concretizar seu homicídio. Em razão desse ocorrido, foi condenado a 15 anos de prisão, mesmo alegando inocência.

Como no ataque à Carol Da Ronch, a vítima que o reconheceu como seu agressor, o modo de agir de Ted se parecia muito com o usado em outros dois homicídios, os investigadores resolveram examinar o carro do mesmo a fim de encontrar provas que o ligasse aos outros carros. Com o DNA das vítimas e objeto encontrado consistente com o padrão de ferimento deixado em uma delas, foi formalmente acusado no estado do Colorado pelo assassinato de Caryn Campbell no ano de 1976⁴³.

Bundy fugiu duas vezes da prisão. Na primeira ficou foragido apenas durante seis dias, entretanto, em sua segunda tentativa, seis meses depois, foi bem sucedido. Instalou-se na Flórida sob outra identidade e, em 14 de janeiro de 1978 se

⁴⁰CLARK PROSECUTOR. **Theodore Robert Bundy**. Disponível em: <<http://www.clarkprosecutor.org/html/death/US/bundy106.htm>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

⁴¹TERRA. **Serial Killers: Conheça 15 assassinos mundiais terríveis**. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/mundo/serial-killers-conheca-15-assassinos-mundiais-terríveis,6beb39fa1d7e8410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>>. Acesso em 27 de junho de 2016.

⁴²CASOY, Ilana. **Serial Killers: Louco ou Cruel**. Rio de Janeiro. Darkside Books. 2014. p. 96.

⁴³CASOY. *op.cit.* p.106-107.

dirigiu até a fraternidade Chi Omega, onde fez duas vítimas, além de deixar outras duas feridas. Antes de ser preso fez ainda uma última vítima, Kimberly Leach de 14 anos. Foi preso novamente em decorrência do reconhecimento do veículo roubado que estava usando, e, ao ser capturado, foram achadas no veículo várias provas de que seria o culpado pelo homicídio da última vítima⁴⁴.

Em julho de 1978, foi acusado e julgado em Miami pelos crimes cometidos na fraternidade e em Orlando pelo assassinato de Leach.

No julgamento em Miami, Bundy realizou sua própria defesa, atraindo legiões de fãs em decorrência de seu excelente desempenho no tribunal e seu grande charme, inclusive tendo se casado com uma delas durante uma sessão de julgamento. Já no julgamento em Orlando, sua defesa foi feita através de advogados, que tentaram alegar a insanidade do acusado, porém sem sucesso. Em ambos os casos, Bundy foi considerado culpado e condenado à morte em cadeira elétrica⁴⁵.

Após sua condenação, a defesa apresentou diversas apelações, como mostra Newton: “Ted protelou sua execução com repetidas apelações frívolas que foram até a Suprema Corte dos Estados Unidos em Washington⁴⁶”. Finalmente, em 24 de janeiro de 1989 foi eletrocutado.

Como se pode observar no caso acima, a solução que alguns estados dos Estados Unidos encontraram para punir o psicopata homicida foi a pena de morte. Comparado com outros países, a pena de morte dos EUA não é tão rígida, levando em consideração que é usada apenas para alguns crimes.

Decapitação, enforcamento, injeção letal, apedrejamento, fuzilamento e cadeira elétrica ainda são métodos de execução em 58 países. Enquanto em lugares como EUA uma pessoa pode ser condenada à morte por homicídio qualificado e atos de terrorismo, em outros não é preciso muito para receber a sentença. No Irã, por exemplo, adultério e homossexualidade são condenáveis a morte⁴⁷.

Existem casos de assassinos seriais em países que não admitem a pena de morte, porém aceitam a pena de prisão perpétua, assim como no caso de

⁴⁴CASOY, Ilana. **Serial Killers: Louco ou Cruel**. Rio de Janeiro. Darkside Books. 2014. p.108-109.

⁴⁵*Ibidem*. p. 112.

⁴⁶NEWTON, Michael. **A enciclopédia de Serial Killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”**. São Paulo: Madras, 2005. p.73.

⁴⁷MUNDO ESTRANHO. **Que tipos de pena de morte ainda são praticados no mundo?** Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/que-tipos-de-pena-de-morte-ainda-sao-praticados-no-mundo>>. Acesso em 28 de junho de 2016.

Paul Bernardo e Karla Homolka, casal canadense condenado por diversos estupros e homicídios. Bernardo foi sentenciado à prisão perpétua enquanto Homolka, em decorrência de sua cooperação e menor participação nos crimes recebeu uma pena mais branda e hoje encontra-se em liberdade⁴⁸.

3.2 CASOS NO Brasil: Francisco Costa Rocha “Chico Picadinho”

Muito embora 75% dos serial killers conhecidos até hoje se encontrassem nos Estados Unidos, é errôneo achar que os outros países estão imunes deste mal. Como se pode notar, este país está consideravelmente à frente de todos os outros quando se trata de assassinos em série, entretanto existem um grande número de casos também na Grã-bretanha, seguida pela Alemanha e França⁴⁹. Embora o Brasil não esteja nesse ranking, errado seria supor que não existem psicopatas homicidas no território nacional. A seguir será feito um breve estudo de um dos mais famosos casos no país em relação a assassinato em série.

Francisco Costa Rocha – “Chico Picadinho”⁵⁰, foi um *serial killer* brasileiro, natural do Espírito Santo, trabalhava como corretor de imóveis quando fez sua primeira vítima. Seu nome era Margareth Suida, uma austríaca de 38 anos.

Segundo Francisco, o mesmo não se lembra muito bem dos eventos ocorridos nesta data, como se tivesse saído de si e então cometido o homicídio. Estrangulou-a e dissecou-a e então, ao voltar a si e perceber o que tinha feito, contou ao seu amigo e disse que iria se entregar. Foi condenado e pegou 20 anos e 6 meses de reclusão, posteriormente tendo sua pena comutada para 14 anos, quatro meses e 24 dias. Dentro da penitenciária era preso de confiança, trabalhando diretamente com a diretoria e sendo posto em liberdade em 1974, apenas oito anos após ter cometido o crime, devido ao seu comportamento exemplar.

Em 15 de outubro de 1976 fez sua segunda vítima: Ângela de Souza da Silva, uma prostituta de 34 anos. Da mesma forma de seu crime anterior, Francisco a estrangulou e ao perceber o que havia feito, tentou encobrir o crime, cortando o corpo de Ângela em vários pedaços e colocando em uma mala para que depois pudesse se livrar das evidências. Entretanto, o homem que dividia

⁴⁸SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: anatomia do mal**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2013. p.86.

⁴⁹CASOY, Ilana. **Serial Killers: Louco ou Cruel**. Rio de Janeiro. Darkside Books. 2014. p. 41.

⁵⁰ Idem. **Serial Killers: Made in Brazil**. Rio de Janeiro: DarkSide Books. 2014. p. 88-101.

apartamento com o mesmo achou a mala e ligou para a polícia imediatamente. Ao voltar para casa, Francisco percebeu a movimentação em frente ao seu prédio e assim fugiu. Depois de localizado pela polícia e já conhecido então como “Chico Picadinho”, foi submetido a julgamento, onde foi condenado a 22 anos e 6 meses de prisão, porém de forma não unânime (quatro ‘sim’ e três ‘não’)

Em 1994 foi diagnosticado como portador de personalidade psicopática perversa e amoral após tentativa de progressão de regime. Em 1996 a defesa de Chico fez mais uma tentativa que novamente foi indeferida, entretanto, foi autorizada sua permanência na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, onde permanece até os dias de hoje. Apesar de Francisco já ter cumprido sua pena, não foi solto por estar “despreparado para viver em sociedade”.

Vale destaque aqui que, muito embora o tempo máximo de prisão no Brasil seja 30 anos, para casos onde é aplicado medidas de segurança, como internamento em manicômio judiciário, não existiria tempo limite para a soltura. Entretanto, o entendimento jurisprudencial é que a medida de segurança terá a duração máxima equiparada à de uma pena privativa de liberdade.

Segundo o advogado de Chico Picadinho, o Dr. José Fernando Rocha, seu cliente encontra-se preso por conta de erro judiciário, tendo em vista que contra o mesmo não pesa nenhuma outra execução, sendo sua pena cumprida no ano de 1998. Ainda afirma que Francisco não apresenta risco à sociedade, possuindo comportamento prisional exemplar durante seus 41 anos de encarceramento⁵¹.

É entendível a justiça Brasileira não autorizar o convívio do mesmo junto à sociedade, tendo em vista que o psicopata é dotado muitas vezes de grande inteligência, fazendo com que se comporte da forma com que querem apenas para posteriormente, quando em liberdade, voltarem a ter o mesmo comportamento, inclusive como já aconteceu previamente neste mesmo caso.

O que mantém Chico Picadinho afastado do convívio em sociedade é sua interdição civil, requerida pelo Ministério Público e deferida pelo judiciário, a qual será melhor tratada no capítulo a seguir.

⁵¹CASOY, Ilana. **Serial Killers: Made in Brazil**. Rio de Janeiro:DarkSide Books. 2014. p.346-347.

4 DOS TIPOS DE SANÇÕES

Conforme já explanado, alguns dos indivíduos psicopatas podem vir a nunca cometer nenhum tipo de crime ou ilícito de qualquer natureza, tendo em vista que a psicopatia é apenas um transtorno de personalidade que faz com que este não sinta culpa ou remorso por outros, não sendo necessariamente ligado à violência ou má conduta. Entretanto existe uma parcela desses indivíduos afetados por tal transtorno que desenvolvem um comportamento criminoso. Tais crimes podem ser violentos ou não, pois como já foi visto, os psicopatas possuem uma grande capacidade para ludibriar as pessoas, fazendo com que crimes como estelionato sejam bastante comuns nesse determinado grupo.

Como o presente trabalho visa fazer um estudo dos psicopatas homicidas, é importante salientar que o crime de homicídio é crime contra a vida previsto no art. 121 do Código Penal e deve, portanto, quando doloso, ser julgado pelo Tribunal do Júri, assim como consta no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d" da Constituição Federal: "XXXVIII- é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der em lei, assegurados: [...] d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida"⁵². Sendo assim, após a fase de pronúncia, o réu é submetido a júri popular, onde haverá sete jurados que decidirão sobre a condenação do mesmo.

Entretanto, para saber qual será a penalidade usada, é necessário saber a condição psicológica do indivíduo. O mesmo pode ser considerado imputável, inimputável ou semi-imputável.

De acordo com Capez, a imputabilidade pode ser definida como:

é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal⁵³.

Ou seja, pode ser definido como imputável todo aquele indivíduo com desenvolvimento mental completo que, ao momento de seus atos tem plena consciência destes e de sua ilicitude.

⁵² BRASIL. **VadeMecum**. Constituição Federal. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 8.

⁵³ CAPEZ. Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 335.

Já o agente inimputável desconhece o caráter ilícito do fato ou a forma com que deve se portar perante a ele, devido ao seu desenvolvimento mental incompleto ou doenças mentais. De acordo com caput do art. 26 do Código Penal:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento⁵⁴.

No parágrafo único do mesmo artigo, podemos ver sobre a redução de pena relativa aos semi-imputáveis:

A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.⁵⁵

Nesse caso, aos semi-imputáveis pode ser aplicado tanto Medida de Segurança quanto Pena Privativa de Liberdade, os quais veremos mais a fundo nesse capítulo, em sendo o segundo, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços, levando em consideração que o indivíduo não tinha pleno discernimento de certo e errado ao momento de seus atos, mas ao mesmo tempo não é completamente insano. Nesse sentido:

Ocupam essa faixa cinzenta os estados atenuados, incipientes e residuais de psicoses, certos graus de oligofrenias e, em grande parte, as chamadas personalidades psicopáticas e os transtornos mentais transitórios quando afetam, sem excluir, a capacidade de entender e querer⁵⁶.

Muito embora Anibal tenha incluído as personalidades psicopáticas dentro da semi-imputabilidade, existe divergência quanto esse assunto. Mirabete⁵⁷ e Damásio⁵⁸ compartilham do mesmo entendimento, considerando os psicopatas semi-imputáveis, porém outra linha de pensamento como a de Hilda Morana:

Nossos legisladores inventaram a semi-imputabilidade para os psicopatas porque "eles nasceram assim, não tem culpa e sua capacidade de discernimento está prejudicada" - e o juiz pode diminuir a sua pena em um

⁵⁴BRASIL. **VadeMecum**. Código Penal. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 529.

⁵⁵*Ibidem*

⁵⁶ANIBAL, Bruno. **Direito Penal** - Parte Geral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 51.

⁵⁷MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 1997. p. 199.

⁵⁸Jesus, Damásio E. **Direito Penal**: parte geral, 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 502.

ou dois terços. É um absurdo que ele receba esse benefício porque “não tem culpa de ser psicopata”. Mas a sociedade também não tem e ela não quer o psicopata nas ruas⁵⁹.

Nesse mesmo sentido, Trindade, Beheregaray e Cuneo afirmam:

A semi-imputabilidade aplica-se a impulsos mórbidos, ideias prevalentes e descontrole impulsivo somente quando os fatos criminais se devem, de modo inequívoco, a comprometimento parcial do entendimento e da autodeterminação. Nos delitos cometidos por psicopatas - convém registrar - verifica-se pleno entendimento do caráter ilícito dos atos e a conduta está orientada por esse entendimento (premeditação, escolha de ocasião propícia para os atos ilícitos, deliberação consciente e conduta sistemática). Portanto, do ponto de vista psicológico-legal, psicopatas devem ser considerados imputáveis⁶⁰.

Analisando que o interesse da coletividade, deve ser sempre superior ao interesse privado. Seria certo afirmar que o psicopata não pode tornar a viver em sociedade por ir contra esse princípio, contudo, ainda há dúvidas quanto a pena a ser aplicada e em consequência disso, estas serão estudadas nesse capítulo.

Não há que se falar em inimputabilidade ao psicopata homicida, pois, muito embora a sociedade tenha uma visão do psicopata como um louco e doente mental, tal transtorno não se encaixa nas definições de doenças mentais. Assim explica Maranhão: "Não apresentam sinais de psicose de qualquer tipo. Seu pensamento é lógico e convincente"⁶¹.

Da mesma forma, explica Hare:

[...] não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente⁶².

Após a reforma penal de 1984, foi adotado o sistema vicariante, o qual proíbe que seja aplicada pena privativa de liberdade junto à medida de

⁵⁹ARANHA, Mauro. et. al. **Crime e Saúde Mental**. Especialistas discutem assistência aos portadores de transtornos mentais e de personalidade que cometem crimes. **CREMESP**: Conselho Regional de Medicina de São Paulo. nº 53. out-dez 2010. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=509>>. Acesso em 27 de março de 2016.

⁶⁰TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO; Mônica Rodrigues. **Psicopatia - A máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 133.

⁶¹MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 87.

⁶²HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 38.

segurança como no antigo sistema duplo-binário. Sendo assim, e devendo escolher apenas um tipo de penalidade, analisaremos os tipos existentes impostos aos psicopatas homicidas quando considerados imputáveis e semi-imputáveis.

4.1 PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

A pena privativa de liberdade é aplicada tanto ao indivíduo imputável quando ao semi-imputável. Entretanto, neste último caso a pena será reduzida de um a dois terços em razão do desenvolvimento mental incompleto ou retardado do indivíduo, o qual o impediu de ter plena consciência de suas atitudes no momento do crime.

O objetivo da pena privativa de liberdade não é só punir o indivíduo pela conduta cometida, mas também ressocializá-lo para que o mesmo esteja apto a viver em sociedade sem voltar a delinquir e causar risco aos seus integrantes⁶³. Entretanto não é o que acontece, sendo raros e quase inexistentes os casos em que o indivíduo acaba de fato sendo reeducado para a vida em sociedade novamente. De acordo com Morana, 82% dos presos brasileiros reincidem quando soltos e ainda nesse sentido:

Para crimes violentos, a taxa dos psicopatas é quatro vezes maior que a dos não psicopatas. Morana (2003), em apenados brasileiros, encontrou reincidência criminal 4,52 vezes maior em psicopatas que em não psicopatas⁶⁴.

Entretanto, o maior obstáculo para a não reincidência do psicopata não é a falta de estrutura e serviços dos presídios capazes de reeducar o preso, mas sim a sua incapacidade de aprender com suas experiências e assimilar o caráter punitivo como também educativo. Nas lições de Maranhão:

A experiência não é significativamente incorporada pelo psicopata (anti-social). O castigo e mesmo o aprisionamento não modificam seu comportamento. Cada experiência é vivida e sentida como fato isolado. O presente é vivenciado sem vínculos com o passado ou futuro. A capacidade crítica e o senso ético se comprometem gravemente⁶⁵.

⁶³NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 341.

⁶⁴MORANA, Hilda. **Reincidência Criminal**: é possível prevenir? Belo Horizonte: De Jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. nº 12:140-147.2009. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/28054>>. Acesso em: 27 de março de 2016

⁶⁵MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 88.

Analisando por esse prisma, seria a pena privativa de liberdade realmente eficaz em relação ao psicopata? Como já exposto anteriormente, o mesmo não aprende com erros ou sanções passadas, tornando impossível que aprenda com sua estadia na prisão. Além da incompreensão ao castigo aplicado e impossibilidade de ressocialização do mesmo, colocá-los no sistema prisional é uma decisão perigosa, pois uma vez dentro do sistema prisional, os mesmos usam sua eloquência e poder de manipulação para liderar grandes grupos dentro das cadeias e instigar outros presos a iniciarem rebeliões, muitas vezes por seu simples prazer. Assim, pode afirmar Silva:

Muitas vezes, assistindo aos noticiários da TV, pude observar como as rebeliões nos presídios têm a orquestração dos psicopatas. Eles fazem com que alguns prisioneiros se tornem reféns indefesos no processo de negociação com as autoridades⁶⁶.

Apesar de causarem problemas enquanto estão presos, eles próprios se comportam como presos exemplares e muitas vezes exercem cargos de confiança, tudo isso a fim de conseguir a redução da pena imposta.

Segundo Silva:

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semi-aberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos⁶⁷.

Como podemos observar, realmente não há estrutura suficiente para abrigar indivíduos psicopatas no sistema carcerário, entretanto mesmo que existisse essa estrutura, de nada adiantaria, principalmente se formos considerar que é vedada a pena de caráter perpétuo. Portanto cumpridos trinta anos, que é o tempo máximo de prisão em regime fechado, o indivíduo seria posto em liberdade, independente de seu aprendizado na prisão.

⁶⁶SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 128-129.

⁶⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008. p. 128-129

De acordo com o art. 2º, § 2 da Lei 8072/90, a progressão de regime dos condenados se dá pelo cumprimento de dois quintos da pena se o apenado for primário e três quintos se reincidente⁶⁸. Antes era indispensável a realização de exame criminológico para progressão de regime, contudo, de acordo com a modificação do art. 112 da Lei 7210/84, apenas o requisito temporal e certidão de bom comportamento carcerário já são suficientes. Entretanto, de acordo com a súmula 439 do STJ em Habeas Corpus que indeferiu a progressão de regime em decorrência do apenado ser portador de transtorno de personalidade antissocial, " a realização do exame criminológico pode ser solicitada quando as peculiaridades da causa assim o recomendarem⁶⁹".

Mesmo vedada à progressão de regime, atingido os trinta anos, o indivíduo não poderá mais permanecer em regime fechado de cumprimento de pena.

4.2 MEDIDA DE SEGURANÇA

Em alternativa à pena privativa de liberdade existe também a medida de segurança, aplicada aos inimputáveis e semi-imputáveis. Nesse sentido, leciona Nucci:

"é uma espécie de sanção penal destinada aos inimputáveis e, excepcionalmente, aos semi-imputáveis [...] devendo ser submetidos à internação ou tratamento ambulatorial⁷⁰".

Se acaso, enquanto o apenado estiver cumprindo pena privativa de liberdade apresentar distúrbios mentais, esta poderá ser convertida em internação.

A medida de segurança tem um prazo mínimo de 1 a 3 anos, não tendo prazo máximo para cumprimento, devendo ser analisada apenas a cessação de periculosidade através de exame anual até que seja constatado que o indivíduo não apresente mais risco à sociedade, como consta no §1º do art. 97 do Código Penal:

⁶⁸BRASIL. **VadeMecum**. Lei 8072/90. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1515.

⁶⁹BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Quinta Turma. Habeas Corpus nº 141640. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 22 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18664102/habeas-corpus-hc-141640-sp-2009-0134508-4/inteiro-teor-18664103>>. Acesso em: 27 de janeiro de 2016

⁷⁰NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 8ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 459-460.

"A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo será de 1 (um) a 3 (três) anos⁷¹".

Embora diga que esta será realizada por tempo indeterminado, de acordo com o HC 84219, o caráter dessa não pode ser perpétuo:

"A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75, 97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos⁷²".

Sendo assim, verifica-se que a garantia constitucional à liberdade do indivíduo se sobrepõe à garantia de segurança da coletividade, contrariando um princípio geral do Direito, que é a primazia do interesse coletivo sobre o individual.

Essa é uma situação que ocorreria principalmente no caso do indivíduo psicopata, tendo em vista que como esta não é uma doença, não seria passível de cura. Para o transtorno de personalidade psicopata ainda não existe tratamento, já que não há como ensinar alguém a ter consciência ou sentimentos. Dessa forma, o indivíduo teria que usar do tratamento durante toda sua vida para evitar que cometesse outro ato criminoso, tendo em vista que sua periculosidade não cessa nunca.

Os psicopatas, quando em Hospital de Custódia, fazem uso das sessões de terapia para manipular e fazer jogos com os outros pacientes. Dessa forma, inseri-los em tal local pode criar um risco para os outros pacientes, os quais, devido à sua natureza frágil psicológica e existencial, acabam se tornando presas fáceis para manipulação e abuso dos psicopatas⁷³.

Nesse sentido:

Estes indivíduos destroem o ambiente hospitalar, corrompendo membros mais frágeis da equipe a desenvolver comportamentos desonestos e

⁷¹BRASIL. **VadeMecum**. Código Penal. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 537.

⁷²BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus nº 84219. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO. Data de Julgamento: 24/04/2004. Data de Publicação: 03/05/2004. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14800654/habeas-corpus-hc-84219-sp-stf>>. Acesso em 08 de abril de 2016

⁷³TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO; Mônica Rodrigues. **Psicopatia - A máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 25.

antiéticos, assaltando, contrabandeando drogas, abusando dos mais fracos, atacando grosseiramente ou mesmo paralisando completamente os programas de tratamento desenvolvido com pacientes psicóticos ou deficientes⁷⁴.

Se em algum dos exames realizados, for constatado a cessação da periculosidade do indivíduo, este ficará em condicional pelo período de um ano, no qual não deverá cometer atos que demonstrem o potencial para cometer novos delitos e nem fazer nada que indique a persistência da periculosidade. Cumprindo com essas condições, a medida de segurança estará encerrada e o mesmo será um cidadão livre novamente.

Existem duas formas de medida de segurança aplicadas:

A internação, na qual o indivíduo é privado de sua liberdade e colocado em tratamento em Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico, ou ainda na falta deste, em estabelecimento adequado⁷⁵.

O tratamento ambulatorial é aplicado apenas aos inimputáveis quando for cometido crime de menor gravidade e aos semi-imputáveis, pois nesta medida, ocorrerá apenas o comparecimento do indivíduo ao hospital de custódia ou local adequado para tratamento psiquiátrico determinado pelos médicos. Obviamente se for diagnosticado dano psicológico mais profundo, o tratamento ambulatorial será revertido para internação.

Embora essas sejam as únicas medidas previstas como forma de sanção penal aplicada aos homicidas, existem casos, como o de Chico Picadinho e o menor Champinha, nos quais foram determinadas as interdições civis de ambos a fim de mantê-los afastados do convívio em sociedade.

A interdição ou curatela é uma medida de amparo àqueles que não têm discernimento para a prática dos atos da vida civil. Assim, dispõe o Código Civil que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade⁷⁶.

⁷⁴SOUZA, Carlos Alberto Crespo; CARDOSO, Rogério Gottert. **Psiquiatria Forense**: 80 anos de prática institucional. 2ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2006. p. 268.

⁷⁵BRASIL. **VadeMecum**. Código Penal. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 537.

⁷⁶ARPEN.SP. **Interdição**. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=186>. Acesso em: 28 de junho de 2016.

Tendo em vista a alta periculosidade dos indivíduos e a proibição de pena perpétua no Brasil, a interdição civil se torna a única opção, embora muito pouco utilizada no ordenamento jurídico.

O Código Civil, em seu art. 1767, indica os sujeitos à curatela:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

V - os pródigos⁷⁷.

Os artigos seguintes tratam da legitimidade para o requerimento da mesma, o qual cita o Ministério Público em casos de deficiência mental ou intelectual.

Embora a psicopatia, como já dito anteriormente, não seja doença mental, é tratada muitas vezes como uma, tendo em vista a falta de legislação referente a tais indivíduos. O decreto de lei nº 24.559/1934 trata entre outras coisas, do tipo de estabelecimento ao qual o psicopata deve ser encaminhado, bem como da infraestrutura e assistência que devem ser fornecidos. Entretanto, a Lei 10.216/2001 que, teoricamente veio para substituir tal decreto, nem menciona o indivíduo psicopata, apenas os portadores de doenças e transtornos mentais, não remetendo ao mesmo em nenhum momento.

5 CONCLUSÃO

Existem diversos ordenamentos jurídicos ao redor do mundo e, em consequência disso, diversas sanções a serem aplicadas.

⁷⁷BRASIL. **VadeMecum**. Código Civil. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 274.

Cada país possui sua legislação própria, sendo que muitas delas não versam sobre o indivíduo psicopata, bem como os critérios para identificação de tal transtorno podem divergir de acordo com seu entendimento. Desse modo, as formas de punições para os mesmos crimes em diferentes países se torna inevitável.

Como se pode observar durante o presente trabalho, falta no ordenamento jurídico Brasileiro, forma como proceder em relação aos indivíduos psicopatas, principalmente se estes estão envolvidos em casos de homicídios, muitas vezes em série.

Como a constituição veda a pena de morte e a de caráter perpétuo, a justiça acaba ficando sem alternativas para tratar desse caso, ao passo que se formos considerar que a psicopatia não é passível de cura. A mesma não pode ser considerada nem mesmo doença mental, tendo em vista que não afeta o julgamento dos acometidos por esta. Se trata de transtorno de personalidade onde o indivíduo tem plena consciência de suas atitudes, porém não consegue frear suas vontades, utilizando-se dos meios necessários para cometimento e acobertamento de delitos.

Se tratam de indivíduos de extrema inteligência, motivo pelo qual são capazes de enganar e confundir até mesmo os mais experientes médicos, guardas e juízes.

No atual ordenamento jurídico, a sanção aplicada aos mesmos podem ser: medida de segurança ou pena privativa de liberdade. Se formos analisar que a pena não pode ser cumprida em regime fechado em tempo superior a trinta anos, a justiça se torna falha, vez que irá inserir novamente na sociedade indivíduo perigoso à convivência.

Então a solução seria a aplicação de medida de segurança? Teoricamente, sim. Já que segundo previsto no código, a mesma não terá prazo limite, devendo o indivíduo continuar enquanto não cessar sua periculosidade.

Entretanto, como hoje a jurisprudência entende que a mesma não poderá também exceder trinta anos, acaba sendo tão ineficaz quanto a pena privativa de liberdade.

Há que se ver que a pena e a medida de segurança são coisas completamente distintas, ao ver que não podem ser aplicadas em conjunto, de acordo com o sistema vicariante. Então se a medida não é a mesma coisa que pena, porque o entendimento é de que o tempo máximo ficará jungido ao mesmo da pena privativa de liberdade?

Hoje é possível, em casos mais extremos, com criminosos mais perigosos, determinar a interdição civil do mesmo, a qual determina que o indivíduo não é apto para tomar decisões e no caso de homicidas, viver em sociedade. Já foi aplicada tal medida à assassinos seriais no Brasil e há controvérsias em relação à sua legalidade, tendo em vista que alguns acreditam que os criminosos estejam cumprindo sua pena em caráter perpétuo.

O direito penal é considerado a “última ratio”, sendo a ultima esfera a se recorrer, porém neste caso, a esfera capaz de solucionar esse problema é a Civil, autorizando que perdure o internamento do indivíduo enquanto não cessar sua periculosidade, o que deveria ter ocorrido na esfera penal também com relação à medida de segurança.

Obviamente, injusto seria manter o indivíduo em estabelecimento prisional até o resto da vida, se os outros criminosos não tem o mesmo tratamento, entretanto, deveria ser feito, de forma a solucionar este problema, o que já previa no decreto 24.559/34: a criação de estabelecimentos voltados ao tratamento do psicopata homicida, ou até mesmo criado sistema de monitoramento e fornecimento de cuidados aos mesmos. Porém, isso seria improvável, tendo em vista a inviabilidade de tal medida, devido aos altos custos que seriam dados ao Estado.

Por conta disso, o ordenamento jurídico acaba sendo falho, especialmente em não tratar desse tipo de indivíduo em sua legislação, talvez por acreditar não existir necessidade, dada a baixa ocorrência de crimes dessa natureza. Todavia, com essa desatenção estatal, é provável que os números continuem a crescer, se formos analisar, que a falta de medo do psicopata faz com que o mesmo continue a realizar seus desejos mais obscuros sem medo de ser pego.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 24.559, de 3 de Julho de 1934**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24559-3-julho-1934-515889-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 de março de 2016.

_____. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 18 de março de 2016.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Primeira Turma. Habeas Corpus nº 84.219. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgado em: 16 de agosto de 2005. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/763647/habeas-corpus-hc-84219-sp>>. Acesso em 14 de Setembro de 2015.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Quinta Turma. Habeas Corpus nº 141640. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 22 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18664102/habeas-corpus-hc-141640-sp-2009-0134508-4/inteiro-teor-18664103>>. Acesso em: 27 de janeiro de 2016

_____. **VadeMecum**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 11.ed. São Paulo:Saraiva. 2007.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**Rio de Janeiro: Dark Side Books: 2014.

_____.**Serial Killer: Made in Brazil**. Rio de Janeiro: Dark Side Books: 2014.

FERREIRA, Marcia Porto. **Transtornos da Excreção: enurese e encoprese**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HARE, Robert D. **Sem Consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. 1 ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MATTOS, Virgílio. Canhestros caminhos retos: Notas sobre a segregação prisional do portador de sofrimento mental infrator. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. 20 (1): 51-60. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19943/22023>>. Acesso em: 16 de Setembro de 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 1997. V.1.

MORANA, Hilda. Reincidência criminal: é possível prevenir?. **De Jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte. N.12: 140-147. 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28054>. Acesso em: 14 de setembro de 2015.

MUNDO ESTRANHO. **Que tipos de pena de morte ainda são praticados no mundo?** Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/que-tipos-de-pena-de-morte-ainda-sao-praticados-no-mundo>>. Acesso em 28 de junho de 2016.

NEWTON, Michael. **A enciclopédia de serial killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”**. São Paulo: Madras, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos**. Porto Alegre: Artmed, 1993.

RIBEIRO, Lane. **Efeitos Jurídico-Penais: portadores de Psicopatia**. Disponível em: <http://lany.jusbrasil.com.br/artigos/182556096/efeitos-juridico-penais-portadores-de-psicopatia>>. Acesso em: 23 de junho de 2016.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: Anatomia do mal**. Rio de Janeiro: Dark Side Books, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. 1 ed. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Claudia. **O psicopata e a política criminal brasileira**. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440>. Acesso em: 26 de junho de 2016.

STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

SUPER INTERESSANTE. **Maquinas do crime**. Disponível em:
<<http://super.abril.com.br/comportamento/maquinas-do-crime>>. Acesso em: 27 de junho de 2016.

_____. **O psicopata na justiça brasileira**. Disponível em:
<<http://super.abril.com.br/comportamento/o-psicopata-na-justica-brasileira>>. Acesso em 26 de junho de 2016.

SZKLARZ, Eduardo. E se... fosse possível prever os crimes dos psicopatas?
SUPERINTERESSANTE: Mentas psicopatas, São Paulo, nº267. P.20-21, 2009.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues.
Psicopatia – a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

WAGNER, Dalila. **Psicopatas Homicidas e sua Punibilidade no Atual Sistema Penal Brasileiro**. Universo Jurídico. Juiz de Fora, ano XI, 2008.
Disponível em:
<[http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5918/Psicopatas_Homicidas_e_sua_Punibilida de_no_Atual_Sistema_Penal_Brasileiro](http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5918/Psicopatas_Homicidas_e_sua_Punibilida_de_no_Atual_Sistema_Penal_Brasileiro) >. Acesso em: 15 de setembro de 2015